



## RESPOSTA RÁPIDA NÚMERO 02

**Solicitante:** Juiz (a) Mabel Viana Maciel 3ª. da Vara da Infância e Adolescência de Fortaleza.

**Número do processo:** 0149100 – 91.2017.8.06.0001.

**Data:** sexta-feira, 22 de dezembro de 2017.

## SUMÁRIO

	Pág
1. Tema -----	02
2. Das respostas aos esclarecimentos solicitados pela magistrada-----	02
3. Conclusões-----	03
4. Referências-----	04



## RESPOSTA RÁPIDA

### 1) Tema.

Do fornecimento do suplemento vitamínico AptamilPepti 400 para um paciente com diagnóstico de Atrofia Espinhal do Tipo II.

### 2) Das respostas aos esclarecimentos solicitados pela magistrada.

2.1) Qual o tratamento disponibilizado pelo SUS para a doença que acomete a parte autora?

Resposta: O presente tratamento deveria ser disponibilizado pelo SUS de forma rotineira. Parece que no presente caso, o que se deu, de fato, fora a irregularidade no fornecimento do suplemento alimentar.

2.2) As substâncias listadas na ação são aprovadas pela ANVISA e incorporadas ao SUS?

Resposta: Sim, inclusive o suplemento em questão é fornecido pelo próprio Hospital Infantil Albert Sabin.

2.3) É possível a confecção de dieta artesanal em substituição à comercial? Caso positivo, aplica-se ao caso da requerente e é recomendada?

Resposta: Não, no caso em questão não é possível a substituição do suplemento por dieta artesanal.



- 2.4) Existem outras dietas comerciais que sirvam de forma igualmente eficaz? (em caso positivo, indicar um comparativo de preços, se aprovada pela ANVISA – ou o respectivo órgão regulador – e se incorporada ao SUS?)

Resposta: Não há outra dieta comercial que sirva de forma igualmente eficaz. Esta dieta é indicada para necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada<sup>1</sup>. Além disso, é fonte de prebióticos (GOS/FOS)<sup>2</sup>.

- 2.5) Existe outra observação a ser feita?  
Não.

### 3) Conclusões.

Nos parece que, neste caso, a questão central talvez resida no fato de que o fornecimento do suplemento alimentar – já ofertado rotineiramente pelo estado através do serviço de nutrição do Hospital Infantil Albert Sabin – vem ocorrendo de forma descontinua.

Ao que parece o estado não contesta a necessidade ou mesmo a indicação do fornecimento do suplemento (folhas 66 a 70), mas ainda assim o vem fazendo de forma irregular (folha 74), o que pode trazer, de fato, um grande prejuízo à parte requerente.

Desta forma, sugerimos a este juízo que estabeleça junto aos órgãos responsáveis do Estado o firme compromisso de regularizar a situação em questão, no sentido de se evitar a irregularidade no fornecimento do suplemento vitamínico.



#### 4) Referências.

- 1) Leite AptamilPepti–JusBrasil. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/96466187/leite-aptamil-pepti>> Acesso em :  
15/12/17

- 2) Portalped - Conhecimento em pediatria. Disponível em:

<<http://www.portalped.com.br/blog/especialidades-da-pediatria/alergia-e-imunologia/formulas-infantis-para-alergia-a-proteina-do-leite-de-vaca/>> Acesso em: